

LEI Nº. 138/2016

06/01/2016

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA, APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE ANGATUBA, RETIRO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO, CASA DA CRIANÇA ELISA VERARDI E PARA A FADA – FRATERO AUXÍLIO A DOENTES ALCOÓLICOS” QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de R\$ 4.880.000,00 (quatro milhão, oitocentos e oitenta mil reais), que será repassado durante o exercício de 2016, levando-se em conta as disponibilidades financeira do Município, sendo que será distribuído às entidades abaixo discriminadas:

-) *Irmandade da Santa Casa de Angatuba*, no valor de **R\$ 4.550.000,00** (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais),
-) *APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba*, no valor de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais),
-) *Retiro dos Pobres de Santo Antonio*, no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais),
-) *Casa da Criança “Elisa Verardi”*, o valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), e
-) *FADA – Fraterno Auxílio a Doentes Alcoólicos*, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Artigo 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria Municipal de Educação	
02.06.01	Ensino Infantil – Creche	
3.3.50.43.00 12.365.0007.2.007	Subvenção Social	R\$ 70.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva	
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde	
3.3.50.43.00 10.302.0013.2.020	Subvenção Social	R\$ 4.600.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
02.08.01	Fundo Municipal Assistência Social	
3.3.50.43.00 08.241.0016.2.021	Subvenção Social	R\$ 70.000,00
3.3.50.43.00 08.242.0016.2.021	Subvenção Social	R\$ 140.000,00

Artigo 3º) O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da publicação desta Lei, regulamentará, através de Decreto, o repasse do valor previsto para Subvenção Social, bem como as formalidades para apresentação da prestação de contas por parte da entidade.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 06 de janeiro de 2016

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal